



## Proposta de Aditamento

### PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1.ª

### ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 15.º D da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

#### Artigo 15.º D

#### Alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

É alterado o artigo 126.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 126.º

#### Direito a férias

1 - O trabalhador tem direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil, nos termos previstos no Código do Trabalho e com as especificidades dos artigos seguintes.

2 - O período anual de férias tem a duração de 25 dias úteis.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].»

Assembleia da República, 13 de maio de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda

#### NOTA JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposta é reverter uma alteração legislativa, introduzida em 2014, que limitou o número de dias de férias, aumentando o trabalho sem qualquer compensação para quem trabalha, e proporcionar aos trabalhadores da função pública a devida recuperação física e psíquica, bem como condições de disponibilidade pessoal, integração na vida familiar e participação social e cultural. Pretende-se assim garantir que o período anual de férias tem a duração mínima de 25 dias úteis.



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.<sup>a</sup>

(Orçamento do Estado para 2022)

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.<sup>a</sup>:

“Artigo 164.º-A

Alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

O artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 126.º

[...]

1 – [...].

2 - O período anual de férias tem a duração de 25 dias úteis.

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].»

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real



#### Objetivos:

A elevada carga horária e ausência de períodos de descanso tem consequências graves na vida das pessoas. Na sociedade moderna, os pais vêem-se submetidos a um ritmo alucinante, trabalhando todo o dia, com exigências profissionais cada vez maiores, deixando pouco tempo e disponibilidade para estarem com os filhos. Os tempos de descanso e de lazer são cada vez menos e com menor qualidade.

A título de exemplo, verifica-se que os dados acima indicados da OCDE revelam que a Alemanha, a Holanda e o Reino Unido trabalham menos tempo do que a média europeia. Todavia, tais países estiveram entre os países mais competitivos do mundo de 2015, o que demonstra não ser verdade que elevada produtividade apenas é possível com elevadas cargas horárias.

Neste sentido, constituindo as férias uma interrupção da atividade de trabalho, por período definido que visa proporcionar ao trabalhador a sua recuperação física e psíquica e assegurar-lhe uma maior disponibilidade, integração na vida familiar e uma maior participação social e cultural, com a presente alteração o PAN pretende também assegurar o aumento da duração mínima de férias para 25 dias úteis.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.<sup>a</sup>

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 262.º-A

Alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

O artigo 126.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 126.º

[...]

1 - O período anual de férias tem, em função da idade do trabalhador, a seguinte duração:

- a) 25 dias úteis até o trabalhador completar 39 anos de idade;
- b) 26 dias úteis até o trabalhador completar 49 anos de idade;
- c) 27 dias úteis até o trabalhador completar 59 anos de idade;
- d) 28 dias úteis a partir dos 59 anos de idade.

2 - A idade relevante para efeitos de aplicação do número anterior é aquela que o trabalhador completar até 31 de dezembro do ano em que as férias se vencem.

3 - Os períodos de férias referidos no n.º 1 vencem-se no dia 1 de janeiro, sem prejuízo do disposto no Código do Trabalho.

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 – [Novo]A aquisição, marcação e gozo, alterações ao período de férias e efeitos da cessação do contrato no direito a férias, bem como outras situações relativas às férias sobre as quais a presente lei não disponha aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Código do Trabalho.

[...]»

2 - Do aumento do período de férias resultante da alteração ao artigo 126.º da LTFP, conforme previsto no n.º 1 do presente artigo, não pode resultar para os trabalhadores, redução do nível remuneratório ou qualquer alteração desfavorável das condições de trabalho.

3 - Todas as alterações na organização do tempo de trabalho que visem dar cumprimento à alteração ao artigo 126.º da LTFP previsto no n.º 1, devem ser precedidas de consulta aos representantes sindicais ou, na sua falta, a todos os trabalhadores envolvidos, bem como da sua afixação em local bem visível, com a antecedência mínima de sete dias relativamente ao início da sua aplicação.

Assembleia da República, 5 de maio de 2022

Os Deputados,

PAULA SANTOS; BRUNO DIAS; DIANA FERREIRA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS; JERÓNIMO  
DE SOUSA

Nota Justificativa:

O direito a férias pagas é uma conquista da Revolução de Abril, com tradução na melhoria significativa das condições de vida dos trabalhadores e das suas famílias.

O regime de férias dos trabalhadores da Administração Pública em vigor até 2014 era de 25 dias úteis até o trabalhador completar 39 anos de idade; 26 dias úteis até o trabalhador completar 49 anos de idade; 27 dias úteis até o trabalhador completar 59 anos de idade; 28 dias úteis a partir dos 59 anos de idade. Previa-se ainda o acréscimo de um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado.

Em 2014, com a entrada em vigor das alterações impostas pelo anterior Governo PSD/CDS foram retirados 3 dias de férias, passando os trabalhadores a gozar 22 dias úteis de férias, acrescidos de um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado.

Com esta proposta o PCP repõe o regime que vigorava até 2014, isto é, 25 dias úteis até o trabalhador completar 39 anos de idade; 26 dias úteis até o trabalhador completar 49 anos de idade; 27 dias úteis até o trabalhador completar 59 anos de idade; 28 dias úteis a partir dos 59 anos de idade. Para além disto, é garantido o acréscimo de um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado.

Esta medida representa um sinal claro de valorização do trabalho e dos trabalhadores da Administração Pública, dos serviços públicos de qualidade e das funções sociais do Estado.